



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Pessoal, de 23 de junho de 2020.**

**INSTRUÇÃO Nº 124, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

**Art. 1º** Ampliar a vigência do Grupo de Trabalho - GT, criado através da Instrução nº 281, de 15 de outubro de 2019, para elaborar classificação das atividades licenciáveis por porte e potencial poluidor, visando estabelecer padrão que subsidiará normas e procedimentos do Brasília Ambiental, **até o dia 30 de julho de 2020.**

**Art. 2º** Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**

Presidente Interino

**INSTRUÇÃO N.º 121, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, RESOLVE:

**Art. 1º** Criar Grupo de Trabalho para viabilizar a regulamentação do Comunicado de Irregularidades Ambientais (CIA), instrumento previsto no Regimento Interno do IBRAM, que visa proporcionar maior segurança jurídica para a atuação dos Técnicos de Planejamento Urbano e Infraestrutura lotados nas Unidades de Conservação sob gestão deste Instituto, bem como facilitar o trabalho de fiscalização ambiental exercido pelos servidores da Superintendência de Fiscalização Ambiental.

**Art. 2º** O objetivo do Grupo de Trabalho será regulamentar o CIA por meio da produção de minuta de Instrução Normativa, contendo o formulário do CIA, bem como regulamentar o fluxo processual desde a geração do documento até a autuação do autor do fato.



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro: Daniel Vieira Inácio, matrícula 264.388-X, Bruno Vasconcelos Gontijo, matrícula 1660460-1, João Paulo Morais Faria Alves, matrícula 194885-7, William Neres de Araújo, matrícula 263.959-9, Simone de Moura Rosa - Mat.: 263882-7, Célia Maria Machado Ambrozio - Mat.: 266796-7.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá vigência por 60 dias, podendo ser prorrogado.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**

Presidente Interino

### **INSTRUÇÃO Nº 127, DE 20 DE JUNHO DE 2020.**

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no exercício de suas atribuições legais previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho para revisão das poligonais das Unidades de Conservação sob gestão do Instituto Brasília Ambiental, com objetivo de proceder a conferência e a validação das poligonais das unidades de conservação, comparando-se os dados cadastrados no banco de dados espaciais deste Instituto com os atos de criação e memoriais descritivos das mesmas.

Art. 2º O Grupo de trabalho será formado pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro: Fernando Almeida Costa, matrícula: 183.977-2; Daniel Vieira Inácio, matrícula: 264.388-X; Sands Pereira, matrícula: 264.584-X; Walter Taba, matrícula: 183.969-1; Guilhermino Silveira Rocha, matrícula: 1689533-9; Renato Prado, matrícula: 264.471-1; Fernando César Magalhães de Medeiros, matrícula: 266.497-6; e Leandro da Silva Gregório, matrícula: 183991-8.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá vigência por 60 dias, podendo ser prorrogado.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**

Presidente Interino